



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1025/2023

Processo Número: **18286/2023** | Data do Protocolo: 23/06/2023 18:43:22

Autoria: **Lucas Bove**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui a Política de Combate aos Crimes em Ambientes Rurais.**





Projeto de Lei

Institui a Política de Combate aos Crimes em Ambientes Rurais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Política de Combate aos Crimes em Ambientes Rurais, a fim de estabelecer mecanismos para a efetivação de operações especializadas de segurança pública em áreas rurais.

Artigo 2º - São objetivos da Política de Combate aos Crimes em Ambientes Rurais:

I - prevenir, investigar e reprimir os crimes patrimoniais relacionados a semoventes domesticáveis de produção, especialmente o abigeato, bem como demais crimes relacionados à atividade rural, em especial os que tenham por objeto material a subtração de insumos, defensivos e maquinários agrícolas;

II - atuar nos delitos decorrentes de conflitos agrários nos quais haja violência ou que atentem contra a ordem pública e o direito de propriedade previsto na Constituição Federal, em cooperação com demais instituições e órgãos, ressalvada a competência federal;

III - promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública mediante a realização sistemática de ações de repressão à criminalidade em ambientes rurais;

IV - buscar a eficiência e a economicidade na atuação dos órgãos de segurança pública, por meio da identificação dos locais e períodos do ano com maior incidência de criminalidade em ambientes rurais localizadas no Estado;

V - avaliar a implantação de unidades ou setores especializados na repressão de crimes contra ocorridos em ambientes rurais;

VI - promover a cooperação e integração entre os órgãos de segurança pública, de defesa agropecuária e os de fiscalização tributária, para coibir a circulação de mercadorias, bens e semoventes cuja origem lícita não seja comprovada;

VII - fomentar a organização da sociedade civil por meio de Conselhos Comunitários de Segurança para a adoção de práticas que busquem a prevenção social do crime, inclusive com a realização de palestras, cursos e capacitações;

VIII - utilizar meios tecnológicos para monitoramento de ambientes rurais, principalmente para a identificação de associações criminosas especializadas nesses crimes; e

IX - centralizar e difundir dados, denúncias e estatísticas sobre crimes em ambientes rurais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - instituir e organizar núcleos e departamentos especializados, inclusive com a criação de delegacias especializadas na repressão de crimes ocorridos em ambientes rurais, em especial os crimes contra a vida e contra o patrimônio;

II - especializar policiais para atuarem na prevenção, investigação e repressão de crimes em ambientes rurais;

III - sistematizar a coleta de informações que proporcionem condições para melhor direcionamento e emprego operacional do contingente e para maior agilidade e precisão no atendimento de ocorrências;

IV - realizar parcerias com as demais forças de segurança, inclusive com os Estados que façam fronteira com São Paulo, visando à prevenção e repressão de crimes em ambientes rurais;

V - celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios, visando à prevenção e repressão de crimes em ambientes rurais; e





VI - fiscalizar e controlar as barreiras sanitárias, adotando práticas preventivas, repressivas e punitivas.

Artigo 4º - Decreto poderá regulamentar esta Lei, visando à melhoria da segurança pública no campo.

Artigo 5º - Eventuais despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com Dados da Balança Comercial do Agronegócio Paulista divulgados pelo Instituto de Economia Agrícola (IEA-APTA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, o agro estadual consolidou um superávit de US\$ 20,82 bilhões em 2022. (Disponível em: <https://www.agricultura.sp.gov.br/pt/b/agronegocio-paulista-tem-saldo-recorde-em-2022>)

Os cinco principais grupos nas exportações do agronegócio paulista, em 2022, foram: complexo sucroalcooleiro (US\$ 8,43 bilhões sendo que, desse total, o açúcar representou 84,1%, e o álcool, 15,9%), setor de carnes (US\$ 3,99 bilhões, dos quais a carne bovina respondeu por 86,1%), complexo soja (US\$ 3,63 bilhões, tendo a soja em grão 82,3% de representatividade), produtos florestais (US\$ 2,73 bilhões, com participações de 48,2% de celulose e 42,8% de papel) e sucos (US\$ 1,92 bilhão, sendo 97,1% referentes a suco de laranja). Esses cinco agregados representaram 79,8% das vendas externas setoriais paulistas. Já o grupo de café, tradicional nas exportações paulistas, aparece na sexta colocação, com vendas de US\$ 1,02 bilhão (72,2% referentes ao café verde). Ressalta-se que as exportações do agronegócio paulista respondem por 37,4% da Balança Comercial do Estado e, na economia do País, representa um total de 16,3%. (Disponível em: <http://www.iea.agricultura.sp.gov.br/ftp/iea/AIA/AIA-02-2023.pdf>)

Como se pode notar, não faltam dados para justificar que o agronegócio paulista é fundamental para a economia do nosso Estado e do Brasil, sendo necessário, portanto, que esta Casa crie políticas públicas que assegurem a continuidade e expansão desse setor.

Muito embora existam iniciativas do Poder Executivo voltadas à segurança em ambientes rurais, como o “AgroSP + Seguro”, não há, até o momento, uma lei estadual que garanta a existência perene de uma política pública de segurança para os produtores rurais.

Por essa razão, este Deputado elaborou a presente proposição, para instituir a “Política de Combate Crimes em Ambientes Rurais”, que tem como inspiração iniciativas similares Brasil afora.

Nesse sentido, destacam-se a Lei nº 15.832, de 5 de maio de 2022, do Rio Grande do Sul, que “Institui a Política de Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais”, a Lei nº 19.907, de 14 de dezembro de 2017, de Goiás, que trata, dentre outros assuntos, da criação da “Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Rurais – DERCR” e normativas que criam departamentos e delegacias especializadas de combate a crimes em ambientes rurais nos estados do Espírito Santo (Decreto nº 5.118/2022), Mato Grosso do Sul (Decreto 15.659/2021), Minas Gerais (Resolução nº 8.179/2021), Santa Catarina (Resolução nº 6/GAB/DGPC/PCSC/2022) e Tocantins (Decreto nº 6.451/2022).

A título de exemplo, de acordo com dados do Rio Grande do Sul, desde a implantação da Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes Rurais e Abigeato (Decrab), em 2018, o estado viu cair em quase 15% o número de crimes de abigeato, caracterizados como furtos ou roubos de animais. (Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/noticias/pecuaria/abigeato-gado-queda-delegacias-especializadas/>)

Já em Mato Grosso do Sul, após a criação da delegacia especializada em setembro de 2021, houve queda de 18,5% no furto de gado bovino nos primeiros cinco meses de 2022, em comparação com o mesmo período do ano anterior. (Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/noticias/pecuaria/abigeato-tem-queda-de-185-em-ms-apos-criacao-de-delegacia-especializada/>)

Verifica-se, portanto, como a criação de uma política específica voltada à segurança nas áreas rurais





pode contribuir para a diminuição dos indicadores criminais.

Em contato com a Polícia Militar, esta assessoria obteve êxito em realizar o levantamento de dados referentes à criminalidade rural no Estado nos últimos cinco anos. Muito embora a maioria dos índices criminais tenha diminuído ao longo dos anos, fruto do ótimo trabalho da Secretaria de Segurança Pública, a quantidade de crimes continua alta.

Com efeito, segundo dados da Coordenadoria Operacional da Polícia Militar, o total de crimes registrados em áreas rurais no Estado desde 2018 foi de 138.446, uma média de 27.689 por ano, sendo certo que os furtos representam 44% desse total. Destaca-se, ainda, a quantidade total de furtos ou roubos de veículos somam 3.429 casos.

Os crimes atingem não somente o agronegócio, mas também os setores de lazer e turismo, como chácaras de veraneio, hotéis-fazenda e pousadas.

Pelo exposto, considerando que a melhoria da segurança pública no campo é fundamental para os cidadãos paulistas, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do projeto.

Lucas Bove - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003100350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Bove** em **23/06/2023 18:31**

Checksum: **B270DB2480AAE010EFB7799499E31835A124BFA535D5D1E16ED4D0528F770956**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.